

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 18:00:24.403 - PLEN
EMP 292 => PLP 68/2024
EMP n.292

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“**Art.437**.....

.....

I - Zona Franca de Manaus: a área definida e demarcada pela legislação em conformidade com o Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967;

II

-
.....

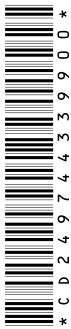
III - bem intermediário: o produto industrializado destinado à incorporação **ou consumo** em processo de industrialização de outros bens, desde que o destinatário imediato seja estabelecimento industrial, bem como o produto destinado à embalagem pelos estabelecimentos industriais;

IV

-
.....

V - bens não contemplados pelo regime favorecido da Zona Franca de Manaus:

.....
.....
.....



f) produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes (posições 3303 a 3307 da Nomenclatura Comum do Mercosul), se destinados exclusivamente a consumo interno na Zona Franca de Manaus ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.

VI – Processo Produtivo Básico (PPB): é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto, sendo vedado em sua fixação e alteração:

a) a inclusão de regras que não tenham relação com etapas de processo fabril;

b) a inclusão de regras que caracterize ou imponham barreiras à entrada de indústrias na Zona Franca de Manaus;

c) a exigência de etapas obrigatórias de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação para a industrialização dos bens não enquadrados como de tecnologia da informação e comunicação; e

d) a exigência de etapas facultativas de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação que excedam a 2% (dois por cento) do faturamento bruto da respectiva industrialização do bem, exceto para os casos definidos em lei específica. ”

JUSTIFICAÇÃO

1. inciso I: a referência ao art. 40 do ADCT da Constituição Federal não parece ser a mais adequada, uma vez que o dispositivo trata de prazo e manutenção da Zona Franca de Manaus com as características de livre de comércio, de exportação e de importação. Propõe-se a referência ao Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, que regulamenta o Decreto-lei nº 288, de 1967, onde os limites geográficos da ZFM estão definidos;



2. inciso III: inclui os materiais de consumo industrial no conceito de bem intermediário uma vez que fazem parte do processo de industrialização de outros bens, consumidos no processo fabril;

3. inciso V, alínea f: altera o texto do inciso V, visto que o texto trazido no PLP nº 68, de 2024 elevou a restrição imposta no Decreto-lei nº 288, de 1967, não incluindo as posições 3303 a 3307 da Nomenclatura Comum do Mercosul autorizadas para comercialização na ZFM, se destinados exclusivamente a consumo interno;

4. inciso VI: inclui o conceito de Processo Produtivo Básico (PPB) uma vez que no PLP nº 68, de 2024 a denominação é citada, todavia sem conceituá-la. A proposta traz, ainda, as regras para sua fixação/alteração. De outra forma, se não for determinado os conceitos e regras na Lei Complementar, o PPB pode se tornar um mecanismo voltado a barrar a entrada de empreendimentos na Zona Franca de Manaus, como tem ocorrido ao longo dos últimos 20 anos, bastando para isso ver as regras impostas nas Portarias Interministeriais publicadas, que versam de matérias alheias ao conceito de Processo Produtivo Básico, gerando riscos aos empreendimentos da Zona Franca de Manaus;

Por fim, considero a proposta à lei complementar do IBS e da CBS fundamental para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Amom Mandel)

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249744339900, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Sidney Leite (PSD/AM) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

